

Relatório

Proposta de Lei n.º 11/XVI/1.ª (GOV)

Relatora: Deputada

Jamila Madeira (PS)

Autoriza o Governo a alterar o Código do IRC, quanto ao requisito da dupla tributação económica



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

PARTE I - CONSIDERANDOS

A Proposta de Lei n.º 11/XVI/1.ª (GOV) - Autoriza o Governo a alterar o Código do IRC, quanto ao requisito da dupla tributação económica, ao qual se refere o presente relatório, foi apresentada à Assembleia da República no dia 11 de julho de 2024 pelo Governo, no âmbito do seu poder de iniciativa e competência política, conforme previsto no n.º 1 do artigo 167.º e na alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição e no n.º 1 do artigo 119.º e no artigo 172.º do Regimento.

A iniciativa, acompanhada da respetiva ficha de avaliação prévia de impacto de género, foi admitida a 16 de julho e baixou na generalidade à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública (5.ª COFAP), tendo sido anunciada no dia 17 do mesmo mês.

Apresentação sumária da iniciativa

O Governo, através da Proposta de Lei em análise, a qual assume a forma de autorização legislativa, propõe alargar o âmbito da medida de eliminação do regime de dupla tributação económica de lucros e reservas distribuídos e de mais e menos valias realizadas com a transmissão onerosa de partes sociais, passando de 10% para 5% a participação mínima exigida para que os sujeitos passivos de IRC possam aceder ao regime de dedução previsto nos artigos 51.º a 51.º-D do Código do IRC.

A proposta em apreço pretende ajustar o mesmo requisito de participação mínima exigida relativamente à isenção contemplada para a distribuição de lucros por entidades residentes em território português, passando também de 10% para 5% a participação mínima exigida para que os sujeitos passivos possam beneficiar do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 14.º do Código do IRC.

Requisitos constitucionais, regimentais e formais

Para efeitos do presente relatório, subscrevem-se as considerações feitas na nota técnica elaborada pelos serviços da Assembleia da República, a qual se encontra em anexo ao presente relatório e é dele parte integrante.

Análise jurídica complementar à nota técnica

A nota técnica que se encontra em anexo ao presente relatório apresenta uma análise cuidada e detalhada sobre o enquadramento jurídico relevante para a iniciativa em apreço, pelo que se recomenda a sua leitura integral.

Em complemento à informação contida na nota técnica, considera-se merecedora de nota a opção do proponente pelo recurso à figura da autorização legislativa, sendo de referir que, de acordo com informação compilada pela Divisão de Informação Legislativa Parlamentar (DILP) a pedido do Grupo Parlamentar do Partido Socialista:



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

- Entre a VI e a XV Legislaturas, ou seja, entre 1991 e o início de 2024, foram apresentadas 304 propostas de lei de autorização legislativa, das quais 267 foram aprovadas.
- Das 267 autorizações legislativas aprovadas ao longo do período, apenas 17 correspondem a matéria fiscal.
- Das 17 autorizações legislativas em matéria de política fiscal aprovadas, apenas três foram aprovadas entre a XIII e a XV Legislaturas, ou seja, entre 2015 e o começo de 2024.

Ora, desde o começo da XVI Legislatura, e até à data da elaboração do presente relatório, foram já apresentadas pelo governo nove propostas de lei de autorização legislativa, das quais sete incidem diretamente sobre matérias de política fiscal, a saber:

1. **Proposta de Lei n.º Lei 4/XVI/1.ª (GOV)** - Autoriza o Governo a revogar a contribuição extraordinária sobre os imóveis em alojamento local, bem como a fixação do coeficiente de vetustez aplicável aos estabelecimentos de alojamento local para efeitos da liquidação do imposto municipal sobre imóveis e a eliminar obstáculos fiscais à mobilidade geográfica por motivos laborais;
2. **Proposta de Lei n.º 5/XVI/1.ª (GOV)** - Autoriza o Governo a alterar o IRS Jovem para uma taxa máxima de 15%, para jovens até aos 35 anos, através da alteração do Código de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares;
3. **Proposta de Lei n.º 6/XVI/1.ª (GOV)** - Autoriza o Governo a isentar de Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis e Imposto de Selo a compra de habitação própria e permanente por jovens até aos 35 anos, através da alteração do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis e do Código do Imposto de Selo;
4. **Proposta de Lei n.º 10/XVI/1.ª (GOV)** - Autoriza o Governo a alterar o regime de IVA de caixa, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2013, de 30 de maio;
5. **Proposta de Lei n.º 11/XVI/1.ª (GOV)** - Autoriza o Governo a alterar o Código do IRC, quanto ao requisito da dupla tributação económica;
6. **Proposta de Lei n.º 12/XVI/1.ª (GOV)** - Autoriza o Governo a alterar o Código de IRC, reduzindo gradualmente a taxa de imposto de 21% para 15%, nos anos de 2025 a 2027;
7. **Proposta de Lei n.º 15/XVI/1.ª (GOV)** - Autoriza o Governo a alterar diversas disposições do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, procedendo ainda à revogação do n.º 11 do artigo 90.º do mesmo Código.



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

Assim, nos primeiros seis meses da XVI Legislatura, foram já apresentadas mais do dobro das propostas de lei de autorização legislativa do que nas três legislaturas anteriores.

Face ao exposto, e sem prejuízo da regularidade formal da iniciativa em análise, tal como explanado na nota técnica que se encontra em anexo, considera-se merecedora de nota a opção pelo recurso à autorização legislativa – que delega no governo uma competência da Assembleia da República – uma vez que, conforme acima se demonstrou, esta não corresponde ao padrão observado, em matéria de política fiscal, ao longo das últimas três décadas de atividade parlamentar.

PARTE II - OPINIÃO DA DEPUTADA RELATORA

A signatária do presente relatório exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre a iniciativa em apreço, a qual é, de resto, de elaboração facultativa nos termos do n.º 4 do artigo 139.º do Regimento, reservando o seu grupo parlamentar a respetiva posição para o debate em plenário.

PARTE III - CONCLUSÕES

Em face do exposto, a 5.ª COFAP conclui o seguinte:

1. O Governo, no âmbito do poder de iniciativa e competência política conferidos pela Constituição da República Portuguesa e pelo Regimento da Assembleia da República, apresentou à Assembleia da República a **Proposta de Lei n.º 11/XVI/1.ª (GOV) - Autoriza o Governo a alterar o Código do IRC, quanto ao requisito da dupla tributação económica;**
2. A Proposta de Lei em apreço parece reunir os requisitos constitucionais, legais e regimentais necessários à sua tramitação e para ser discutido e votado, na generalidade, em Plenário da Assembleia da República;
3. Nos termos regimentais aplicáveis, o presente relatório deverá ser remetido a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República.



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

PARTE IV - ANEXOS

- Nota técnica da **Proposta de Lei n.º 11/XVI/1.ª (GOV) - Autoriza o Governo a alterar o Código do IRC, quanto ao requisito da dupla tributação económica.**

Palácio de São Bento, 9 de outubro 2024,


A Deputada Relatora
(*Jamila Madeira*)


O Presidente da Comissão
(*Filipe Neto Brandão*)

